Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.634, de 18 de março de 2019.

"Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma gleba de terras com área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situada na Av. Luiz Ribeiro Horta com rua 403, nesta cidade para a construção de um novo CCPA - Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para atender as crianças e adolescentes do Pontal Norte e Setores adjacentes".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, consensual ou judicialmente, uma gleba de terras com área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situada na Avenida Luiz Ribeiro Horta com Rua 403, nesta cidade, matriculada sobre o número 33.000, folha 01, Livro 02, Registro Geral do CRI local, a ser desmembrada de área maior, de propriedade dos herdeiros do Espólio de Ataliba de Paiva, área esta que servirá para a construção de um novo CCPA-Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para atender as crianças e adolescentesdo Pontal Norte e Bairros adjacentes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Parágrafo único – A área de terreno a ser adquirida pelo Município de Catalão destinar-se-á a sediar a segunda Unidade do CCPA – Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para atender as crianças e adolescentes do Pontal Norte e Bairros adjacentes, região esta carente de Órgãos Públicos com a característica de proteção as crianças e jovens em idades escolares e em busca de primeiro emprego.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta ou desapropriação foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme avaliação.

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Em se optando pela dação em pagamento, o Município de Catalão, desde já, fica autorizado a dar em pagamento da indenização da presente desapropriação, os seguintes imóveis urbanos de sua propriedade:

I - 07 (sete) lotes de terreno caracterizados como lotes 02, 03, 11, 12,13, 14 e 15, todos da Quadra 05, do Loteamento Barka II, avaliados em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, perfazendo um total de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais);

II – Para que a dação em pagamento se revista de legalidade, ficam os lotes de terreno descritos no inciso anterior, desafetados de sua primitiva condição (Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS), passando-os à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

§ 4º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações

imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal